



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.369 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de Presidente Olegário faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 na última quinzena;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19) em reunião realizada nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas alcólicas em locais públicos, como praças, ruas e calçadas no período compreendido entre às 22h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres estabelecidos na sede e nos Distritos do Município poderão funcionar apenas no horário compreendido entre às 5h00 e às 22h00;

II – Após as 22h00 fica proibida a comercialização de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

III – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

Art. 3º O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) os eventos públicos e privados de qualquer natureza; e
- b) o funcionamento de clubes de recreação;

Art. 5º Fica proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil e por particulares, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a locação de chácaras, pousadas e afins, no período de vigência do presente Decreto, para os fins do caput deste artigo.

Art. 6º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 7º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 8º As normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas no Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 20 de junho de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 09 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

